

OFÍCIO N°. 049/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 02 de julho de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Ver. Bruno Vilarinho

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n°. 153/2025

***Ementa:** "Institui, no âmbito do Município de Teresina, a "Semana Municipal do Seguro" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina/PI, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro, com o objetivo de promover a cultura da prevenção, a educação em gestão de riscos, a valorização do setor de seguros e a conscientização da população sobre a importância da proteção financeira e patrimonial, e dá outras providências"*

***Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)*

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Sugere-se **adequação do art. 1º**, dando maior objetividade à redação; e **adequação do artigo 4º**, buscando afastar qualquer vício porventura aventado.

Ainda, sugere-se a **supressão do parágrafo único do art. 1º**, visto que os objetivos do projeto já estão bem delineados no art. 2º; e a **supressão do art. 3º do presente projeto**, pois consoante entendimento dos Supremo Tribunal Federal - STF, ao autorizar o Poder Executivo a emitir decreto para regulamentar a presente lei, bem como dispor a desnecessidade de outras autorizações, incorre em inconstitucionalidade, posto que proposições legislativas que autorizem o Executivo a praticar atos que ele já está legitimado a concretizar subvertem a função precípua dos poderes constituídos e a ordem constitucional. (Rp 993, Relator(a): NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/1982, DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011 RTJ VOL-00104-01 PP-00046).

Assim, no intuito de auxiliar o proposto, segue redação abaixo:

EMENTA: "Institui, no âmbito do Município de Teresina, a "Semana Municipal do Seguro" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina/PI, a ser realizada

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI



Autenticar documento em <https://www.spdonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003600320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

anualmente na terceira semana do mês de outubro, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Seguro" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina/PI, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Seguro tem os seguintes objetivos:

I - disseminar a cultura securitária e de gestão de riscos à população;

II - conscientizar a sociedade sobre a importância da proteção financeira, por meio do seguro;

III - estimular a formulação e a divulgação de políticas públicas que promovam maior confiabilidade, eficiência e qualidade aos serviços de seguros prestados ao consumidor;

IV - valorizar os profissionais e instituições que atuam no setor de seguros;

V - destacar o papel do seguro no desenvolvimento econômico e social, incluindo sua contribuição para a geração de empregos, arrecadação de tributos e proteção contra catástrofes e fenômenos naturais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,



Janaína S. S. Alvarenga
JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA
Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula 10.810 CMT

